



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146

www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

PUBLICADO NO PELOURINHO

DE 10 / 03 / 2020

ATÉ 31 / 12 / 2020


Cleide Campanher Winkler
Oficial Administrativo

LEI Nº 1550, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR DOAÇÃO COM ENCARGOS DE BENS IMÓVEIS URBANOS DO LOTEAMENTO NOVO LAR, CONFORME PROCESSO Nº 59050.001235/2014-80 COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEOCIR WEISS, Prefeito Municipal de Porto Mauá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Porto Mauá aprovou e eu, com amparo na Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Porto Mauá a efetivar a doação com encargos, de bens imóveis urbanos do Loteamento Novo Lar, conforme Processo nº 59050.001235/2014-80 com recursos do Ministério da Integração Nacional para moradores identificados em área de risco de alagamentos.

Art. 2º Respectivos bens imóveis, com terrenos e respectivas construções seguem abaixo:

a) Quadra nº 103:

- a.1) Lote Urbano nº 08 – Matrícula nº 7874 – Área de 306,25m²;
- a.2) Lote Urbano nº 09 – Matrícula nº 7875 – Área de 306,25m²;
- a.3) Lote Urbano nº 10 – Matrícula nº 7876 – Área de 306,25m²;
- a.4) Lote Urbano nº 11 – Matrícula nº 7877 – Área de 306,25m²;
- a.5) Lote Urbano nº 12 – Matrícula nº 7878 – Área de 306,25m²;
- a.6) Lote Urbano nº 13 – Matrícula nº 7879 – Área de 306,25m²;
- a.7) Lote Urbano nº 14 – Matrícula nº 7880 – Área de 294m²;

b) Quadra nº 104:

- b.1) Lote Urbano nº 01 – Matrícula nº 7881 – Área de 306,25m²;
- b.2) Lote Urbano nº 02 – Matrícula nº 7882 – Área de 306,25m²;
- b.3) Lote Urbano nº 03 – Matrícula nº 7883 – Área de 306,25m²;
- b.4) Lote Urbano nº 04 – Matrícula nº 7884 – Área de 306,25m²;
- b.5) Lote Urbano nº 05 – Matrícula nº 7885 – Área de 306,25m²;
- b.6) Lote Urbano nº 06 – Matrícula nº 7886 – Área de 306,25m²;
- b.7) Lote Urbano nº 07 – Matrícula nº 7887 – Área de 294m²;

Art. 3º Fica atribuído o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) cada terreno, acrescido do valor da construção conforme processo licitatório e Laudo da Comissão Municipal de Avaliação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ
Gabinete do Prefeito

Rua Uruguai, 155 – Porto Mauá – RS – CEP: 98.947-000 – Fone/Fax: (55) 3545-1146
www.portomaua.rs.gov.br

E-mail: prefeito@portomaua.rs.gov.br e convenios@portomaua.rs.gov.br
“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Art. 4º Os 14 (quatorze) imóveis serão destinados exclusivamente para beneficiários titulares do Processo acima descrito, uma vez que segue critérios elaborados pela equipe técnica do Ministério da Integração Nacional e Defesa Civil.

Parágrafo Único. O Município fará o encaminhamento dos candidatos e/ou famílias pré-classificados/habilitados através de edital com sorteio público para identificação de Lotes e respectivas famílias.

Art. 5º Caso os respectivos beneficiários já tenham sido realocados ou sanada a situação de habitabilidade serão contemplados os moradores das áreas de risco identificados à época da respectiva vistoria técnica, seguindo regras conforme art 10 e subsequentes da Lei nº 1515 de 12 de novembro de 2019 - Política Habitacional Geral.

Art. 6º A escritura de doação dos respectivos imóveis conterá as seguintes condições e encargos:

- I - Destinação exclusiva para moradia do donatário e sua família;
- II - Impenhorabilidade e inalienabilidade;
- III - Proibição de locação, venda ou transferência a terceiros pelo período de 10 (dez) anos, a contar da entrega da escritura e respectivo registro.

Parágrafo Único. De acordo com as regras instituídas no referido Processo, fica o beneficiário condicionado a doação do antigo imóvel.

Art. 7º Em caso de o donatário não respeitar o disposto no artigo antecedente, o Município retomará o bem doado.

Art. 8º O Município concorrerá com os recursos necessários para a entrega das escrituras e registros aos proprietários.

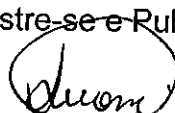
Art. 9º A ocorrência de irregularidades poderá ser verificada a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil ou criminal cabíveis.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ, RS, EM 10 DE MARÇO DE 2020.


LEOCIR WEISS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vicente Luiz Pisoni
Secretário de Administração e Finanças